

Proc. nº: 08620 5484/14
Folha nº: 70
Rubrica: *[assinatura]*



PERÚ Ministerio de Cultura



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE POVOS INDÍGENAS ISOLADOS E RECÉM-CONTATADOS ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA DA REPÚBLICA DO PERU E A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- (1) O Ministério da cultura da República do Peru, ministério organizado e existente sob as leis da República do Peru e;
- (2) A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) da República Federal do Brasil, vinculada ao Ministério da Justiça e existente sob as leis da República Federativa do Brasil.

Abaixo citadas como "Instituições Firmantes":

CONSIDERANDO

1. Que a expressão da autodeterminação dos povos indígenas em escolherem permanecer em isolamento gera aos Estados-membros a obrigação de executar ações específicas que garantam sua sobrevivência e desenvolvimento pleno.
2. Que, da mesma forma, os povos indígenas recém-contatados são extremamente vulneráveis aos efeitos potenciais que os projetos de desenvolvimento convencional poderiam ter nas regiões onde se encontram seus territórios tradicionais.
3. Que essa situação de vulnerabilidade física e cultural se aprofunda com o aumento de alguns fatores externos às comunidades, tais como possibilidades de riscos ambientais transfronteiriços, a construção de obras de infraestrutura, a presença de estranhos em territórios tradicionais e as atividades de exploração de hidrocarbonetos e outros recursos naturais.
4. Que os governos do Brasil e Peru têm realizado esforços para fortalecer suas políticas nacionais específicas de proteção e promoção dos direitos desses povos, bem como os laços de cooperação bilateral sobre a questão, inclusive em regiões de fronteira.
5. Que ambos os países estão desenvolvendo negociações com vista a facilitar o intercâmbio de experiências e capacidades no campo da proteção dos povos indígenas isolados e recém-contatados, sendo de interesse que se formalize o presente Memorando de Entendimento.

Chegam ao seguinte acordo, nos termos e condições abaixo:

I. Objeto

Constitui objeto do presente Memorando de Entendimento o estabelecimento de diretrizes gerais para a cooperação entre as Instituições Firmantes, com o objetivo de promover atividades e o compartilhamento de experiências e capacidades técnicas para a proteção dos direitos dos povos indígenas isolados e recém-contatados.



1
[assinaturas]



PERÚ

Ministerio de Cultura



As atividades de cooperação a serem desenvolvidas terão como referência os seguintes aspectos:

- Localização geográfica dos povos indígenas isolados e recém-contatados, e também os principais desafios e problemas que enfrentam.
- Estratégias de identificação e proteção dos territórios dos povos indígenas isolados e recém-contatados.
- Estratégias de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas recém-contatados.
- Estratégias de atenção aos povos indígenas recém-contatados com especial atenção para as populações que são encontradas em ambos os lados da fronteira e que exigem atendimento coordenado pelos Estados.

II. Das coordenações

- a) Para alcançar uma aplicação eficaz do presente Memorando de Entendimento, as Instituições Firmantes realizarão coordenação, verificação e monitoramento permanentes através de seus órgãos, designando como coordenadores:

Pelo Ministério da Cultura do Peru: A Direção-Geral dos Direitos dos Povos Indígenas do Vice-Ministério da Interculturalidade.

Pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) do Brasil: A Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém-Contatados.

- b) As coordenações têm como função supervisionar o desenvolvimento e a execução do plano de trabalho elaborado por ambas as Instituições Firmantes, devendo remeter os relatórios finais de atividades às suas respectivas instâncias superiores.
- c) As decisões finais serão tomadas pelas autoridades superiores respectivas das instituições abaixo-assinadas e levadas ao conhecimento dos coordenadores. Os assuntos que dependam de tais decisões devem ser imediatamente comunicados com vistas a acelerar as ações correspondentes.

III. Plano de trabalho

- a) Os órgãos de coordenação de ambas as Instituições Firmantes elaborarão conjuntamente um plano de trabalho dentro de um período não superior a 90 dias, que, após aprovado por ambas as Instituições Firmantes, constituirá parte integrante do presente instrumento.
- b) O plano de trabalho será composto pelas atividades a ser realizadas pelos respectivos órgãos de coordenação a que se refere o presente instrumento, assim como por um cronograma de tais atividades.

IV. Intercâmbio de informações

As Instituições Firmantes tomarão as medidas necessárias para assegurar o intercâmbio de todas as informações de livre disposição de cada parte que estejam



[Handwritten signature]



PERÚ Ministerio de Cultura



diretamente relacionadas com a finalidade do presente instrumento, dentro das limitações de suas respectivas legislações. A troca de informações se processará unicamente por intermédio dos coordenadores.

V. Confidencialidade

- a) As Instituições Firmantes concordam em manter a reserva absoluta de toda a informação obtida em decorrência de sua participação nas atividades abrangidas pelo presente Memorando de Entendimento, bem como a não divulgá-la a terceiros, a menos que expressamente autorizado, assim como em não usá-la para fins diferentes dos estabelecidos neste instrumento.
- b) Caso seja de interesse das Instituições Firmantes, a divulgação de informações a terceiros exigirá a autorização prévia e expressa (por escrito) da parte que forneceu a informação em questão.
- c) A ruptura da confidencialidade, quando devidamente comprovada, poderá envolver, entre outros, o término deste Memorando de Entendimento.

VI. Despesas

- a) Cada Instituição Firmante assumirá de forma independente as despesas que a execução do presente Memorando de Entendimento exija, de acordo com a disponibilidade orçamentária e com as restrições estabelecidas nos regulamentos legais sobre o assunto.
- b) As Instituições Firmantes reconhecem a importância do Programa realizado pela Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), chamado "Marco Estratégico para o Desenvolvimento de uma Agenda Regional de Proteção para os Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial", e manifestam o seu apoio aos esforços que a Secretaria Permanente da OTCA tem realizado para garantir a sua extensão.

Sem prejuízo das atividades acordadas por meio da cooperação bilateral, as Instituições Firmantes, no âmbito de suas respectivas responsabilidades funcionais, poderão recorrer ao programa indicado da OTCA para implementar as atividades referidas no presente Memorando de Entendimento.

- c) As Instituições Firmantes, no marco de suas respectivas competências funcionais, poderão recorrer ainda a outros programas da cooperação amazônica regional da OTCA para desenvolver as atividades contempladas no presente Memorando de Entendimento.

VII. Resolução de litígios

Qualquer diferença que possa surgir entre as Instituições Firmantes, resultante da aplicação ou interpretação do presente instrumento, será resolvida de forma amistosa e direta entre elas.

VIII. Entrada em vigor, duração e resolução





- a) O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e será válido por um período de dois (2) anos, o qual poderá ser renovado por solicitação de uma das partes, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de trinta (30) dias antes do fim de sua expiração.
- b) Este instrumento poderá ser modificado por acordo mútuo entre as Instituições Firmantes mediante documento escrito.
- c) Qualquer uma das Instituições Firmantes poderá rescindir o presente Memorando de Entendimento a qualquer momento, mediante notificação escrita à outra parte com trinta (30) dias de antecedência.
- d) A resolução do presente Memorando de Entendimento não afetará a conclusão das atividades de cooperação que tenham sido formalizadas durante sua vigência.

IX. Escopo das Obrigações

O presente Memorando de Entendimento não gera obrigações legais internacionais para a República do Peru ou para a República Federativa do Brasil, se inscrevendo no âmbito das responsabilidades funcionais das Instituições Firmantes e suas respectivas legislações nacionais.

EM CONFORMIDADE COM O EXPOSTO, as Instituições Firmantes subscrevem o presente Memorando de Entendimento por seus respectivos representantes.

Assinado em Lima, 24 de março de 2014, em duas vias em Castelhana e Português, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Diana Álvarez-Calderón Gallo
Ministra da Cultura

Ministério da Cultura do Peru

Maria Augusta Boulitreau Assirati
Presidenta da FUNAI

Fundação Nacional do Índio (FUNAI) do Brasil

